

Proc. 5 662 - 42

1945

CJT-129-45
GA/DCE

A readmissão do empregado não lhe confere o direito à percepção dos salários durante o tempo de afastamento do serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Germano Dilmão interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que, confirmando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, apenas, em parte, sua reclamação apresentada contra a Cia. Fon-Fon e Seleta S/A:

CONSIDERANDO que esta Câmara, em sessão de 21 de julho de 1943, não conheceu do presente recurso, por não se achar o mesmo devidamente fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, não se conformando com tal decisão, recorreu o interessado para o Conselho Pleno, que, reconhecendo provada a divergência invocada, determinou a baixa dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho, afim de ser julgado o mérito da questão (fls. 297);

CONSIDERANDO, de mérito, que pretende o recorrente ser reintegrado no cargo que ocupava, com direito ao ressarcimento de todos os prejuízos sofridos durante seu afastamento do serviço;

CONSIDERANDO, todavia, que a Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sentença de fls. 178/181, estudou minuciosamente a matéria, longamente debatida nos autos, concluindo, em face das circunstâncias especiais de que se revestiu o caso, que ao reclamante só deveria ser reconhecido o direito à read-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

missão nas mesmas condições estabelecidas no seu último contrato de trabalho, fixando, ainda, em Cr\$ 600,00 (seis centos cruzeiros) mensais o salário tarefa, de acordo com a média encontrada;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, nenhuma reforma se impõe ao acórdão do Conselho Regional que manteve a decisão de primeira instância em todos os seus fundamentos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saralva
a) Rômulo Cardim
a) Derval Lacorda

Presidente
Relator
Procurador

Assinado em 26/2/45

Publicado no Diário da Justiça 22/3/45